NOTA DE ESCLARECIMENTO AO CONSELHO FISCAL

 Cuiabá, 06 de novembro de 2014.

Senhores Conselheiros,

Em atenção ao Parecer do Conselho Fiscal, referente à análise dos Balancetes Mensais de Janeiro a Junho de 2014 e do Balancete Semestral de Junho/2014, informamos e esclarecemos o que se segue, ponto a ponto.

1 - Em primeiro lugar, gostaríamos de comentar que as atribuições do Conselho Fiscal são:

***ART. 41º - Compete ao Conselho Fiscal:***

***I - Examinar os documentos da Tesouraria, a escrituração fiscal e contábil, o relatório de atividades e da auditoria externa, quando houver, e o planejamento estratégico, além de outros documentos relativos às atividades da APCEF/MT;***

***II - Verificar a aplicação de verbas e a legalidade das despesas;***

***III - Apreciar o balancete mensal e emitir parecer sobre o Balanço Geral;***

***IV - Convocar qualquer membro da Diretoria Executiva para comparecer à reunião do Conselho Fiscal para prestar informações;***

***V - Convocar a*Assembleia*Geral para tratar de irregularidade não sanada pela Diretoria Executiva;***

***VI - Requerer, a qualquer momento, documento que julgar necessário ao exame do Conselho Fiscal;***

***VII - Informar à*Assembleia*Geral qualquer irregularidade, fundamentadamente;***

***VIII - Requerer à Diretoria Executiva a contratação de auditoria externa ou de perícia contábil, explicando as relevantes razões em relatório fundamentado. Negado o requerimento, ou não apreciado no prazo de 10 dias, será imediatamente convocada*Assembleia*Geral a fim de que seja votada a contratação de auditoria ou perícia contábil, sob pena de responsabilidade pessoal dos membros da Diretoria Executiva;***

***IX - Eleger o Presidente do Conselho Fiscal e o Secretário do Conselho Fiscal. Compete ao Presidente convocar as reuniões, sendo atribuição do Secretário lavrar as atas e auxiliar o Presidente na coordenação dos trabalhos.***

***§ Único – Havendo divergência entre os membros do Conselho Fiscal, poderão ser emitidos pareceres e relatórios individuais, fundamentadamente.***

2 – Os senhores apresentam Parecer do Conselho Fiscal que informa Reunião em 07/09/2014, entretanto, apresentam apenas Ata de 11/09/2014, é preciso esclarecer tais fatos.

3 – O Registro de tais documentos não serão acatados pelo Cartório haja vista a existência de  discrepância nas datas. Sugiro que o Parecer seja Cancelado, seja concretizada uma reunião homologando um novo Parecer, e seja encaminhado, junto com a Ata para a APCEF/MT.

4 - Não compete ao Conselho Fiscal exigir elaboração de Atas que não estão previstas em Estatuto, senão vejamos:

***II - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria dos membros presentes à reunião, e vincula todos os seus membros. As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em ata.***

Não havendo ***deliberação*** da Diretoria, não há obrigação na elaboração de uma ata, o grifo é nosso.

Se o Conselho crê haver infringência ao Artigo 47º " ***- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal estarão sujeitos a perda de seus mandatos nos seguintes casos: ...........  II – Grave violação do Estatuto".***  deve então proceder à Convocação da Assembleia Extraordinária nos moldes dos Artigos 25º ou 41º do Estatuto.

5 – A atribuição do Conselho Fiscal, conforme artigo 41º é de*:****II - Verificar a aplicação de verbas e a legalidade das despesas***, e se for o caso, apresentar parecer contra a Contabilização de algum evento que esteja em desacordo com a Lei e/ou Estatuto, e não interferir na Gestão da Diretoria, e novamente lembramos que as “ameaças” perpetradas pelo Conselho Fiscal, que, se for o caso, se baseiem em fatos, devem ser concretizadas através dos Artigos 25º ou 41º do Estatuto, e por enquanto, apenas alertamos que tais acusações podem ser cobradas judicialmente dos Senhores, que deverão indicar  os fatos em que baseiam tais afirmações.

6 – Quanto ao Planejamento Estratégico, foi apresentada uma proposta no dia 01/11/2014, durante a reunião da Diretoria Executiva, com a presença do Conselho Fiscal, entretanto, com a necessidade de se ausentar do Diretor Julio Café, não foi devidamente apreciada e deverá ser reapresentada na próxima reunião de Diretoria.

7 – A rubrica “Adiantamento à Terceiros” foi regularizada, com o desmembramento dos custos de investimentos, conforme balancete já encaminhado. Os empréstimos junto á FENAE estão corretos, e referem-se ao acordo firmado entre a APCEF/MT e a FENAE para repasses de recursos, inclusive para “INVESTIMENTOS”, evitando solução de continuidade às atividades da Associação, em função da dívida de mais de 1,5 milhão, deixada pela Gestão retrasada.

8 - Os - O Registro de contratos em cartório é ato discricionário do Gestor da APCEF/MT, que entende que poderá fazê-lo a qualquer tempo.

9 – Quanto a exigência dos Senhores para o cumprimento do Artigo 32º, esclarecemos que a  prestação de serviço é feita caso a caso, quando há feriado, festas, etc.... O Serviço é pago por meio de Nota Fiscal, portanto o item elencado não se enquadra no Artigo 32º. Caso este Conselho tenha convicção de que há contrato nesta situação, deverá também proceder nos moldes dos Artigos 25º ou 41º do Estatuto.

O “tipo” de Vigilância “contratada” também é ato discricionário da Gestão da APCEF/MT.

10 - A Prestação de Serviços de TI é realizada mediante a manutenção diária dos equipamentos e Softwares, por uma hora de terça a sexta feira, quando necessário, e de forma proporcional, mediante apresentação de Nota Fiscal, não sendo necessária a elaboração de contrato.

11 - Quanto aos descontos nos salários dos empregados, já fomos notificados pelo Escritório de Contabilidade, de onde copiaram a informação, que doravante, conforme decisões pacificadas pelo Judiciário, não será possível nenhum desconto nos salários dos empregados, devendo ocorrer entre as partes os acertos de consumo.

12 – Quanto a contratação de Telefonia e TV á cabo, esclarecemos que os problemas de cadastro  causados pela Diretoria de 2008 a 2011, nos obrigam a emprestar pontos de TV á cabo, bem como manter linha telefônica em nome de terceiros. Aguardamos sugestões desse Conselho para sanar tal situação.

13 – Mais uma vez esclarecemos, que a empresa M – Brasil Sistemas LTDA. Recebe através da Nota Fiscal, sendo que ainda não fechamos o Contrato, pois o Programa ainda está em desenvolvimento, pagamos apenas a manutenção.

14- Quanto ao muro construído pela Monte Castelo Engenharia, toda a contabilização foi concluída e aprovada na Gestão anterior, não pretendemos retomar tais fatos após terem sido aprovados pelo Conselho e Assembleia. Os R$ 6.000,00 questionados, referem-se ao Projeto do novo Parque Infantil. Durante a Reunião da Diretoria, os Conselheiros Presentes externaram seu dessabor pela não apresentação dos documentos pela APCEF/MT, observamos aos mesmos, que os documentos estão  todos no Escritório de Contabilidade, podendo ser verificados a qualquer tempo. Observo que tal interesse deveria recair sobre a Contratação da Cobrar Brasil, empresa contratada pela Gestão 2008/2011, e que até hoje causa “prejuízos” à Associação, com diversas ações de sócios prejudicados por eles, que promovem ações  judiciais contra a APCEF/MT.

15 - Quanto ao contrato de prestação de serviços de limpeza da pisciana, não faremos o registro em cartório, pois o mesmo pode ser feito a qualquer tempo, como já dito.

16 - Quanto ao Relatório circunstanciado das despesas com os jogos da FENAE, não há relatório, encaminhamos planilha com a relação das pessoas que viajaram; valor pago por elas; e valor pago pela  APCEF/MT e FENAE. A prestação de contas dos Diretores também foi encaminhada, é o que existe.

17 – Entendemos que, se o Conselho Fiscal, crê que ouve “prejuízo” de R$ 13.547,07 deve imediatamente convocar a Assembleia dos Associados para tomar as providências cabíveis, nos moldes dos Artigos 25º ou 41º do Estatuto. Observo ao Conselho, que os documentos hora debatidos, serão colocados à disposição dos Associados no site da APCEF/MT.

18 – Novamente, esclarecemos que, a TV à cabo e telefone estão em nome de terceiros, que cedem à Associação os serviços.

19 – Acredito veementemente que "desentendimento" não é da conta do Conselho Fiscal, entretanto os senhores devem esclarecer de qual desentendimento estão falando. Da ausência de prestação de contas da viagem? É preciso esclarecer, senão parece desespero de Candidato à próxima eleição.

AUGUSTO RODRIGUES

Diretor Presidente - APCEF/MT